



# Câmara Municipal de Jacareí

## PALÁCIO DA LIBERDADE

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO**  
**Nº 03, DE 31.01.2018**

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI – DISPÕE QUANTO AOS LOCAIS PARA A PRÁTICA DE SOLTAR PIPAS NO MUNICÍPIO.

**AUTOR:** VEREADOR JUAREZ ARAÚJO.

**DISTRIBUÍDO EM:** 01.02.2018

**PRAZO FATAL:**

**DISCUSSÃO ÚNICA**

|   |  |
|---|--|
| <b>Aprovado em Discussão Única</b><br>Em.....de.....de 2018<br>.....<br>Presidente                  | <b>REJEITADO</b><br>Em.....de.....de 2018<br>.....<br>Presidente                                   |
| <b>Aprovado em 1ª Discussão</b><br>Em.....de.....de 2018<br>.....<br>Presidente                     | <b>ARQUIVADO</b><br>Em.....de.....de 2018<br>.....<br>Setor de Proposituras                        |
| <b>Aprovado em 2ª Discussão</b><br>Em.....de.....de 2018<br>.....<br>Presidente                     | <b>Retirado de Tramitação</b><br>Em.....de.....de 2018<br>.....<br>Setor de Proposituras           |
| Adiado em.....de.....de 2018.<br>Para.....de.....de 2018<br>.....<br>Secretário-Diretor Legislativo | Adiado em.....de.....de 2018<br>Para.....de.....de 2018<br>.....<br>Secretário-Diretor Legislativo |
| Encaminhado às Comissões nºs:   | <b>Prazo das Comissões:</b>  |



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## **PROJETO DE LEI**

***Dispõe quanto aos locais para a prática de soltar pipas no Município.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica proibida, em vias e logradouros públicos do Município de Jacareí, a prática de soltar pipas, papagaios e similares.

**Parágrafo único.** Os praticantes desse esporte poderão fazê-lo em campos esportivos, públicos ou privados, clubes associativos, parques ou em áreas localizadas na zona rural.

**Art. 2º** Entende-se por pipas, papagaios e similares, brinquedos que consistem em uma armação de varetas de bambu, de madeira leve ou outro material, coberto de papel fino, filmes sintéticos, telas de tecido ou assemelhado, e que se empinam por meio de linha, mantendo-se no ar.

**Art. 3º** Ficam mantidas as disposições da Lei Municipal nº 4.085, de 19 de agosto de 1998, que não conflitem com a presente lei.

**Art. 4º** Competirá ao Poder Executivo determinar a qual Departamento ou Secretaria compete zelar pelo fiel cumprimento desta lei, a aplicação das penalidades nela constantes, bem como a apreensão de pipas, papagaios e similares, linhas de cerol e materiais utilizados em sua confecção, em poder dos infratores, materiais estes que, posteriormente, deverão receber destinação adequada.

**Art. 5º** O descumprimento desta lei ensejará ao infrator a aplicação das seguintes penalidades, além da apreensão de todos os artefatos vedados por esta lei:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



**Projeto de Lei - Dispõe sobre a prática de soltar pipas no Município. – Folha 2**

I – multa de 5 (cinco) VRM's (Valor de Referência do Município) por cada conjunto de material apreendido, acrescentada de 100% a título de agravante. Nas infrações ao disposto no artigo 1º, será considerada infração de natureza gravíssima quando o uso do artefato, concorrentemente ou não, ocorrer em áreas com trânsito intenso de pedestres e veículos, na vizinhança de escolas, hospitais, instalações públicas, redes expostas de eletricidade e de telecomunicações;

II – multa de 10 (dez) VRM's (Valor de Referência do Município), por ocasião da infração ao artigo 3º desta lei, acrescentada de 50% a título de agravante. Será considerada infração de natureza grave quando o uso de artefato com linha cerol ocorrer em qualquer outra área pública ou comum sem as características acima;

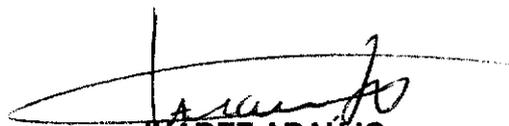
III – Sendo o menor infrator, a multa será exigida de seus pais ou responsáveis.

**Art. 6º** O pagamento da multa não exime o infrator das respectivas responsabilidades civil e penal, no caso de se registrarem danos a pessoa física, ao patrimônio público ou à propriedade privada.

**Art. 7º** O Município poderá desenvolver campanhas anuais contra o uso inadequado de pipas, papagaios e similares, em especial quanto ao uso de linhas dotadas de cortantes (cerol).

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 31 de janeiro de 2018.

  
**JUAREZ ARAÚJO**  
Vereador – PSD

**AUTOR: VEREADOR JUAREZ ARAÚJO.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei - Dispõe sobre a prática de soltar pipas no Município. – Folha 3



## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Apresentamos aos nobres pares o presente Projeto de Lei que tem por objetivo disciplinar a brincadeira com pipas ou papagaios e o seu uso no Município de Jacareí.

Todos sabemos das implicações que poderão ter as pessoas que utilizam cerol em linha na prática de empinar pipas, pois, além das possibilidades de pequenos acidentes com os próprios usuários, ou amigos que participam da brincadeira, pode também haver consequências trágicas a terceiros ou ainda ao patrimônio, como exemplo a fiação elétrica.

Nos períodos de férias escolares é comum nos depararmos nas ruas da cidade com crianças, jovens e até adultos brincando com pipa e ainda manuseando a mistura de cerol, que nada mais é que uma mistura de cola com vidro triturado, que é passado na linha.

Outro grande problema é a questão das constantes panes na rede elétrica, ocasionada principalmente pela linha de pipa, que em contato com os fios de alta tensão provocam o corte dos mesmos.

É preciso tomar uma atitude neste momento, pois são inúmeros os acidentes em vias públicas, onde crianças são atropeladas, vítimas desta tradicional brincadeira, sem contar os diversos casos de mutilações ocasionadas pelo cerol, que também se torna um perigo mortal para motoqueiros e ciclistas.

Assim, pelas razões acima expostas, contamos com a aprovação deste projeto pelos nobres pares, haja vista que se trata de preservação de vidas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



**Projeto de Lei - Dispõe sobre a prática de soltar pipas no Município. – Folha 4**

Importante ainda lembrar que o projeto também tem o objetivo de orientar e educar a todos para que a prática dessa brincadeira tão tradicional seja realizada da forma mais segura possível.

Por fim, agradecendo a atenção dispensada ao presente, subscrevemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 31 de janeiro de 2018.

**JUAREZ ARAÚJO**

**Vereador – PSD**



## **LEI Nº 4.085**

*Dispõe sobre a proibição do uso e comercialização do “cerol” e/ou vidro moído no âmbito do Município de Jacaréi e dá outras providências.*

***O VEREADOR EGIDIO ANTONIO COIMBRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, DE CONFORMIDADE COM O § 7º, DO ARTIGO 43, DA LEI Nº 2.761, DE 31.03.90 – LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ – PROMULGA A SEGUINTE LEI.***

Jacaréi:

“papagaios”;

anos de idade.

**ARTIGO 1º.** - Fica proibido, no âmbito do Município de

- a) a utilização e comercialização de “cerol”;
- b) o uso de “cerol” nas linhas das “pipas” e/ou
- c) a venda de vidro moído para menores de 18 (dezoito)

artigo, define-se:

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para os feitos do “caput” deste

**I - cerol** - mistura de cola com vidro moído ou pó de ferro ou qualquer outro elemento, que sirva de utilização como “cortante” nas linhas das pipas e papagaios.

**II - pipas/papagaios** - brinquedos de varetas e papel fino que, por meio de uma linha se empina, mantendo-se no ar.

**ARTIGO 2º.** - Serão considerados infratores:

**I** - estabelecimentos comerciais que vendam o “cerol” ou linhas cortantes confeccionadas com “cerol”;

**II** - estabelecimentos comerciais que vendam vidro moído a menores de 18 (dezoito) anos de idade;

**III** - cidadãos maiores de 21 (vinte e um) anos que utilizem “cerol” na confecção de “pipas/papagaios”;

**IV** - os responsáveis por crianças e/ou adolescentes flagrados utilizando “cerol”.

**ARTIGO 3º.** - Os infratores da presente Lei sujeitar-se-ão às penalidades, na modalidade de multa, previstas a seguir:

**I** - 200 (duzentas) UFIR’s para os infratores previstos nos incisos I ou II do artigo 2º. desta Lei;



**LEI Nº 4.085 - Fls. 02**

II - 50 (cinquenta) UFIR's para os infratores previstos nos incisos III ou IV do artigo 2º. desta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

**ARTIGO 4º.** - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

**ARTIGO 5º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 6º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 19 DE AGOSTO DE 1.998

**EGIDIO ANTONIO COIMBRA**  
Presidente

**AUTOR DO PROJETO E DO SUBSTITUTIVO APROVADO: VEREADOR MARCO AURÉLIO DE SOUZA**